SENTENÇA

Processo Físico nº: 0002454-45.2014.8.26.0233 - Controle nº: 2014/002498.

Classe - Assunto Alvará Judicial - Levantamento de Valor Requerente: Maria Tereza da Silva Tavares de Jesus

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eduardo Cebrian Araújo Reis

Vistos.

Maria Tereza da Silva Tavares de Jesus requereu a expedição de alvará objetivando o levantamento de valores referentes a FGTS em nome do Sr. Ademir Rogério Batista, falecido no dia 10 de junho de 2014, conforme certidão de óbito de fls. 09.

O(a) Digno(a) Representante do Ministério Público não se opôs à expedição do alvará pretendido, com a observação de que a autora deverá prestar contas ao outro ascendente, uma vez que este não integra o polo ativo.

Foi apresentada certidão de inexistência de dependentes cadastrados junto ao INSS (fls. 18).

Esse é o relatório.

Decido.

O pedido é procedente.

O artigo 112, da Lei nº 8.213/91, e a Lei nº 6.858/80 estabelecem que o pagamento dos valores não recebidos em vida pelo segurado será pago aos dependentes habilitados ou, na falta deles, aos sucessores, independentemente de inventário ou arrolamento.

Os elementos de convicção carreados aos autos me permitem concluir que não existe óbice ao acolhimento do pedido, uma vez que não há dependentes habilitados à pensão por morte e o pedido foi formulado pela herdeira do falecido.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido e **DEFIRO** a expedição de alvará judicial conforme requerido, **com prazo de 30 dias**. Por consequência, **JULGO EXTINTO** o presente feito, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Após a expedição do alvará, intime a requerente pessoalmente para que, no prazo de 10 dias, compareça em cartório para a retirada do documento. A genitora deverá ainda ser cientificada que deverá prestar contas do valor levantado ao outro ascendente.

Registro que o(s) beneficiário(s) do alvará ficará(ão) responsável(is) por eventuais

dívidas do espólio até o limite do valor do objeto deste pedido.

Não são devidas custas em razão da gratuidade processual.

Com o trânsito em julgado, expeçam-se o alvará e a certidão de honorários.

Oportunamente arquivem-se os autos.

P.I.

Ibate, 01 de março de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA